



#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1632/2022

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

Processo	$n^{\mathbf{o}}$	0075209-35.2021.8.19.0001
ajuizado p	001	
representa	da p	Or[

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Hidrocortisona 0,5mg e Acetato de Fludrocortisona 0,1mg.

## I – RELATÓRIO

- 1. Acostado às folhas 425 a 428, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2705/2021, emitido em 06 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora **hiperplasia adrenal congênita** (HAC); à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Hidrocortisona 0,5mg** e **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg**.
- 2. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o documento do Hospital Federal dos servidores do Estado (fls. 511 e 512), emitido em 01 de julho de 2022 pela médica
- 3. Em síntese, foram reiterados o quadro clinico da Autora hiperplasia adrenal congênita (HAC), e a prescrição do Acetato de Fludrocortisona 0,1mg 02 comprimidos ao dia, e Hidrocortisona 0,5mg 07 comprimidos ao dia (dose total: 3,5mg ao dia). Em relação a glicocorticoide prescrito Hidrocortisona, foi informado que há no Brasil outros medicamentos disponíveis que poderiam substituir a Hidrocortisona, como a Prednisolona ou Prednisona oral, amplamente disponíveis. Porém, a Hidrocortisona possui eficácia muito maior para controle da doença, bem como perfil mais seguro relacionado aos efeitos colaterais, principalmente em uma idade tão jovem quanto a da Autora.

# II- ANÁLISE

## <u>DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO</u>

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2705/2021 (fls. 425 a 427), emitido em 06 de dezembro de 2021.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, convém pontuar que o representante legal Autora solicitou, conforme costa no Protocolo à folha 515, cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para recebimento do **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg** pelo SUS, conforme recomendado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2705/2021 (fls. 427 e 428, item do teor conclusivo).
- 2. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS verificou-se que o representante da Autora solicitou cadastro no CEAF no dia 01/07/2022 para recebimento do medicamento **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg**, e o <u>pedido foi deferido em 20/07/2022</u>. Dessa forma, o representante da Autora já realizou os trâmites necessários para o recebimento do referido medicamento.
- 3. Contudo, ressalta-se em consulta ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES-RJ, consta que o medicamento **Acetato de Fludrocortisona 0,1mg** encontra-se <u>desabastecido</u> no momento.
- 4. Quanto ao questionamento judicial (fl. 483), sobre a (in)existência de fármacos similares ao medicamento **Hidrocortisona 0,5mg**, com registro na Anvisa, e a possibilidade de substituir o referido medicamento, foi informado no novo documento médico acostado ao processo (fls. 511 e 512), que há no Brasil outros medicamentos disponíveis que poderiam substituir a **Hidrocortisona**, como a <u>Prednisolona</u> ou <u>Prednisona</u> oral, amplamente disponíveis. Porém, conforme relato da médica assistente, a **Hidrocortisona** possui eficácia muito maior para controle da doença, bem como perfil mais seguro relacionado aos efeitos colaterais, principalmente em uma idade tão jovem quanto a da Autora. Dessa forma, foi <u>mantida a prescrição do medicamento Hidrocortisona 0,5mg</u>, o qual, reitera-se não possui registro no Brasil, devendo ser importado ou adquirido na formula manipulada (em farmácias de manipulação).
- 5. Nesse sentido, cita-se que, em 2015, por meio da Portaria SCTIE/MS n° 11, de 16 de março de 2015, foi incorporado ao SUS o **Cipionato de hidrocortisona** comprimidos de <u>10 mg</u> e <u>20 mg</u> para o tratamento da hiperplasia adrenal congênita no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS. Recomendou-se a revisão do PCDT de hiperplasia adrenal congênita considerando a necessidade de inclusão do tratamento em recém-nascidos e a incorporação da tecnologia hidrocortisona comprimidos de 10 mg e de 20 mg na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). Ocorre que a atualização recomendada <u>não ocorreu</u>, assim como não se incluiu o medicamento à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS¹.
- 4. Em 2021, em virtude dessa não inclusão, a CONITEC verificou exclusão de medicamentos sem registro sanitário vigente no Brasil, deliberando, por unanimidade, recomendar a não exclusão no âmbito do SUS do Ciprionato ou acetato de hidrocortisona 10 e 20mg, decisão acatada pela Portaria SCTIE/MS Nº 83, de 29 de dezembro de 2021.

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20211230\_Relatorio\_694\_Medicamentos\_sem\_registro\_Final.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20211230\_Relatorio\_694\_Medicamentos\_sem\_registro\_Final.pdf</a>. Acesso em: 254 int. 2022



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Relatório de recomendação n 694, de dezembro de 2021. Exclusão de medicamentos sem registro sanitário vigente no Brasil. Disponível em:

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Segundo relato citado no relatório de recomendação nº 694, "O cipionato de hidrocortisona é a única medicação indicada em todos os consensos internacionais para o tratamento de crianças com hiperplasia adrenal congênita", indo ao encontro do relato médico (fl. 511 e 512) mencionado no item 2 dessa conclusão<sup>1</sup>.

É o parecer.

 $\grave{A}$   $2^a$  Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica CRF-RJ 12.112 Matrícula: 72.991 ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

